

## **RESOLUÇÃO N° 01/GP/2006**

**Dispõe sobre a Consulta Direta aos advogados para a elaboração da lista sêxtupla dos Tribunais Judiciários, nos moldes do Provimento n° 102/2004, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.**

**A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA**, pelo seu Conselho Seccional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 54, I e XIII, e 58, I e XIV, da Lei n° 8.906, de 04 de julho de 1994, e pelo artigo 11, do provimento n° 102/2004, do Conselho Federal;

### **RESOLVE;**

**Art. 1°** - Fica estabelecida a consulta direta aos advogados para a elaboração da lista sêxtupla dos Tribunais Judiciários.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo vagas destinadas a advogado no Tribunal de Justiça, no Tribunal Regional do Trabalho ou no Tribunal Regional Federal, a Diretoria do Conselho Seccional divulgará a notícia na imprensa e no informativo da entidade, além de publicar na imprensa oficial, o edital de abertura de inscrições dos interessados no processo seletivo, que será regido pelas normas do Provimento n° 102/2004 do Conselho Federal e desta Resolução.

**Art. 2°** - Encerrado o prazo de inscrição e decididos pela Diretoria os pedidos de inscrição e as impugnações, de acordo com os arts. 8° e 9° do Provimento 102/2004 do Conselho Federal, será convocada sessão pública do Conselho Seccional para julgamento dos eventuais recursos e arguição dos candidatos inscritos.

§1°. A arguição pública não terá caráter eliminatório.

§2°. A arguição pública será obrigatória, sendo cancelada a inscrição do candidato que a ela não comparecer.

§3º. Será facultada a qualquer Conselheiro, Membro Vitalício, Presidentes de Comissões, Ouvidor Geral e a qualquer advogado que esteja em dia com suas obrigações perante a OAB/PB usar de palavra para promover sua argüição.

§4º. Os recursos interpostos em desfavor das decisões da Diretoria têm efeito suspensivo, nos termos do art. 77, da Lei n. 8.906/94.

**Art. 3º** - Em seguida, o Conselho Seccional divulgará a lista dos candidatos a serem sufragados pela classe em dia, hora e local previamente designados em edital publicado com o prazo mínimo de 05 (cinco) dias, podendo exercer o direito de voto todos os advogados que estejam rigorosamente em dia com as suas anuidades e que estejam legalmente habilitados ao efetivo exercício da advocacia.

**Art. 4º** - O processo de votação será organizado pela Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Seccional.

§ 1º - O processo de votação será regido pelas mesmas regras das eleições para o próprio Conselho Seccional, no que for aplicável, devendo, na hipótese de votação eletrônica, serem adotadas as regras da legislação eleitoral, no que couber.

§ 2º - Poderão ser sufragados até 06 (seis) nomes.

§ 3º - Integrarão a lista sêxtupla os 06 (seis) candidatos mais votados na consulta direta, a ser homologada pelo Conselho Seccional.

**Art. 5º** - É vedado o uso de propaganda de massa por qualquer dos candidatos, especialmente:

I – propaganda transmitida por meio de emissora de televisão ou rádio, permitindo-se entrevistas e debates com todos os candidatos;

II – propaganda por meio de outdoors ou com emprego de carros de som ou assemelhados;

III – propaganda na imprensa, a qualquer título, ainda que gratuita;

§ 1º. Será permitida unicamente a propaganda sob a modalidade de informativo impresso ou *mailing list* do candidato, enviado através de mala direta, contendo o *curriculum vitae*, fotografia, trabalhos jurídicos e as respectivas propostas, além da manutenção de *home page* na internet, sob plena e total responsabilidade dos candidatos.

§ 2º. Mediante requerimento escrito de candidato devidamente registrado, a Diretoria do Conselho Seccional fornecerá, em 72 horas, a listagem atualizada com nome e endereço, inclusive endereço eletrônico dos advogados.

§ 3º - A critério da Diretoria do Conselho Seccional, poderão ser promovidos debates, a serem por ela organizados ou, se for o caso, pela Comissão Eleitoral.

§ 4º - Serão considerados nulos os votos atribuídos aos candidatos que tenham utilizado, por qualquer modo, de propaganda diversa daquela prevista neste artigo, assegurando-lhes, através do devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, no que couber, o art. 133 do Regulamento Geral da OAB,

§ 5º. A propaganda eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e idéias relacionadas às finalidades da OAB e aos interesses da advocacia, sendo vedada a prática de atos que visem a exclusiva promoção pessoal de candidatos e, ainda, a abordagem de temas de modo a comprometer a dignidade da profissão e da Ordem dos Advogados do Brasil ou ofender a honra e imagem dos candidatos.

**Art. 6º** - Uma vez apurada a votação e proclamado o resultado pela Comissão Eleitoral, o Conselho Seccional reunir-se-á, em até 72 (setenta e duas) horas, em sessão extraordinária, para homologação da lista sêxtupla escolhida na consulta direta.

**Art. 7º** - Após a homologação da lista sêxtupla de advogados escolhida na consulta direta, o presidente do Conselho Seccional, no prazo máximo de 05(cinco) dias, a remeterá ao Poder Judiciário acompanhada do *curriculum vitae* dos candidatos eleitos.

**Art. 8º** - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, com recurso sem efeito suspensivo ao Conselho Seccional.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, João Pessoa (PB), 10 de fevereiro de 2006.

**José Mário Porto Júnior**  
Presidente